



PROCESSO	-
INTERESSADO	CRI-CAU/BR
ASSUNTO	Formulário de registro do <i>National Council of Architectural Registration Boards</i> - Conselho Nacional dos Colegiados de Registro de Arquitetos (NCARB) - providências para a operacionalização da emissão do documento

DELIBERAÇÃO Nº 034/2017 – CRI-CAU/BR

A COMISSÃO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS – CRI-CAU/BR, reunida ordinariamente no Rio de Janeiro/RJ, no dia 05 de outubro de 2017, no uso das competências que lhe conferem os art. 106 e 107 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Deliberação CRI-CAU/BR nº 007/2017, que aprova o Fluxo para preenchimento do formulário do NCARB;

Considerando a Deliberação CRI-CAU/BR nº 026/2017 que aprova novo manual para preenchimento do formulário do NCARB;

Considerando que a partir de 21 de agosto já está disponível no SICCAU a funcionalidade de emissão de Declaração Negativa de Antecedentes Ético-disciplinares pelo próprio arquiteto e urbanista;

Considerando que no novo modelo de formulário do NCARB não há mais espaço para a descrição das atribuições dos arquitetos e urbanistas brasileiros;

Considerando o Acordo de Cooperação firmado em 12/12/2014 entre o CAU/BR e o *National Council of Architectural Registration Boards* - Conselho Nacional dos Colegiados de Registro de Arquitetos (NCARB);

Considerando o relatório e voto do conselheiro Fernando Diniz Moreira.

DELIBEROU:

- 1 – Revogar o item 1 da Deliberação nº 007/2017 – CRI-CAU/BR;
- 2 – Aprovar novo fluxo (anexo 1) para preenchimento do formulário do NCARB (EUA);
- 3 – Solicitar ao CSC inserção no SICCAU do texto do anexo 2 na descrição do protocolo como orientação para os profissionais;
- 4 – Enviar ao NCARB, juntamente com os formulários, a descrição das atribuições dos arquitetos conforme a Lei nº 12.378/2010, traduzido para o inglês (anexo 3);
- 5 – Autorizar a assessoria da CRI-CAU/BR a enviar os formulários ao NCARB preenchidos conforme a Deliberação CRI-CAU/BR nº 026/2017, atendido o disposto nos itens anteriores desta deliberação;



6 – Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/BR, solicitando que remeta aos CAU/UFs os procedimentos atualizados.

Rio de Janeiro – RJ, 05 de outubro de 2017.

FERNANDO DINIZ MOREIRA

Coordenador

JOSÉ ROBERTO GERALDINE JUNIOR

Coordenador Adjunto

EDUARDO PASQUINELLI ROCIO

Membro

PEDRO DA LUZ MOREIRA

Membro

FERNANDO MÁRCIO DE OLIVEIRA

Membro

Four handwritten signatures in blue ink are present on the right side of the page, each written on a horizontal line. The signatures are: 1. Fernando Diniz Moreira, 2. José Roberto Geraldine Junior, 3. Eduardo Pasquinelli Rocio, and 4. Fernando Márcio de Oliveira.

**Anexo 1****FLUXO PARA SOLICITAÇÃO DE PREENCHIMENTO DE
FORMULÁRIO NCARB**

1. REQUERENTE:
 - 1.1. Realiza o pré-cadastro no site do NCARB e recebe seu "NCARB Record Number";
 - 1.2. Acessa seu SICCAU profissional e gera a Declaração Negativa de Antecedentes Ético-disciplinares;
 - 1.3. Cadastra um protocolo no SICCAU solicitando o preenchimento do formulário NCARB, informando seu "NCARB Record Number" e anexando a Declaração Negativa de Antecedentes Ético-disciplinares;
2. Coordenadoria do SICCAU (CORTEC) ou CAU/UF encaminham o protocolo à CRI;
3. CRI verifica se o protocolo contém todas as informações necessárias. Caso contrário, devolve o protocolo para a UF do requerente, informando que faltam dados/documentos e solicitando que orientem o requerente;
4. Requerente anexa o que estiver faltando e o CAU/UF encaminha o protocolo novamente à CRI;
5. CRI preenche o formulário conforme o manual aprovado pela comissão (em inglês e em português) e envia ao NCARB (foreignarchitect@ncarb.org), com cópia para o requerente. Juntamente com os formulários, deverá ser enviado documento contendo as atribuições do arquiteto e urbanista, de acordo com a Lei 12.378/2010, traduzido para o inglês;
6. CRI devolve o protocolo para a UF do requerente, contendo os formulários preenchidos em inglês e português, para conhecimento e arquivamento.



Anexo 2

ORIENTAÇÕES A SEREM INSERIDAS NO SICCAU

PROCEDIMENTOS/ DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

1. Fazer o pré-cadastro no NCARB - National Council of Architectural Boards:
 - o acessar o site do NCARB - <https://www.ncarb.org/>;
 - o **ler todas as instruções relativas ao processo de registro junto ao órgão e tirar suas dúvidas diretamente com o órgão de registro. O CAU/BR não fornece informações sobre registro em nome de outros órgãos.**
 - o iniciar o cadastro em *Start NCARB Record*;
 - o criar login - *Establish Record*;
 - o você receberá no e-mail informado do registro de seu *login* e solicitando que você ative sua conta;
 - o você deverá clicar no link indicado pelo NCARB, efetuar *login* com e-mail e senha e requerer o NCARB Record;
 - o proceder seguindo as orientações do site até que finalize o processo e obtenha seu NCARB Record;
2. Emitir a sua Declaração Negativa de Antecedentes Ético-disciplinares pelo SICCAU;
3. De posse do seu "NCARB Record Number" e da Declaração Negativa de Antecedentes Ético-disciplinares, cadastrar um protocolo no SICCAU;
4. Entrar na aba superior PROTOCOLO/cadastrar protocolo;
 - o Grupo de assunto: Memorandos de Entendimento e Acordos Internacionais/ Assunto: NCARB (EUA) – Formulário;
 - o No campo DESCRIÇÃO do formulário, informar o número de seu "NCARB Record Number" e relatar seu interesse em trabalhar no exterior. Anexar a Declaração Negativa de Antecedentes Ético-disciplinares;
5. Será gerado, via SICCAU, um número de protocolo, que será encaminhado ao CAU. O CAU/BR preencherá o formulário do NCARB e fará o encaminhamento ao órgão, com cópia ao requerente. Assim que o processo for finalizado, o protocolo será retornado para o CAU/UF do requerente, para conhecimento e arquivamento.

Qualquer dúvida relativa ao procedimento que cabe ao CAU/BR deverá ser encaminhada para cri@caubr.gov.br

IMPORTANTE: O formulário só será preenchido se não houver pendências, e será preenchido conforme o status que consta o registro no Brasil, ou seja, se estiver inativo, será preenchido desta forma.



Anexo 3

Brazilian Law 12.378/ 2010

Attributions of Architects and Urban Planners:

- I. Supervision, coordination, management and technical guidance;
- II. Data survey, study, planning, project and specification of materials;
- III. Technical and environmental viability study;
- IV. Technical assistance, advisory and consultancy;
- V. Construction and technical services management;
- VI. Technical inspection, expertise, evaluation, monitoring, award, audits and arbitration;
- VII. Occupation of technical positions or posts;
- VIII. Training, teaching, and academic research and extension;
- IX. Development, analysis, experiments, testing, standardization, measurement and quality control;
- X. Quotations;
- XI. Production and distribution of specialized technics;
- XII. Execution, supervision and conduction of construction, installation and technical services.

The mentioned activities may refer to the following fields:

- I. Architecture and urbanism, design and execution of projects;
- II. Interior design, design and execution of environment projects;
- III. Landscape architecture, design and execution of projects for external spaces;
- IV. Historical and Cultural Heritage, architectural, urban, landscape, monuments, restoration, design practices and technological solutions for reuse, rehabilitation,



reconstruction, preservation, conservation, restoration and valorization of buildings, complexes and cities;

V. Urban and regional planning, physical-territorial planning, intervention plans in urban, metropolitan and regional space;

VI. Topography; elaboration and interpretation of topographic data for architectural, urban planning and landscaping projects;

VII. Technology and strength of materials;

VIII. Construction and structural systems;

IX. Installations and equipment related to architecture and urbanism;

X. Environmental comfort, techniques for climatic, acoustic, light and ergonomic conditions for the design, organization and construction of spaces;

XI. Study and evaluation of environmental impacts, environmental licensing, rational use of available resources and sustainable development.

**International Relations' Commission
Council of Architecture and Urbanism of Brazil**